



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.485, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo desempenho das atividades estabelecidas no acordo de cooperação técnica firmado com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a gratificação pelo desempenho das atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021 firmado com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG.

§ 1º O servidor gratificado será responsável pelo atendimento das obrigações previstas no acordo de cooperação e suas eventuais alterações, sem prejuízo da observância das normas técnicas e legais pertinentes.

§ 2º O valor da gratificação de que trata o caput será o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento definido para o cargo ocupado pelo servidor, nos termos da Lei Complementar nº 1590/2005 e suas alterações.

§ 3º A gratificação tratada nesta Lei Complementar somente será concedida aos servidores em efetivo exercício das atividades inerentes ao acordo celebrado com a Receita Federal do Brasil e se encerrará ao término de sua vigência.

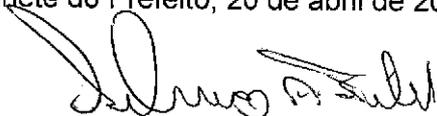
Art. 2º A Administração Pública poderá, por razões de conveniência e oportunidade, determinar o desligamento do servidor do exercício das atividades descritas na presente lei.

Parágrafo único. O desligamento tratado no caput não assegura ao servidor o direito à manutenção da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício das atribuições.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2022.



SILVIO ANTONIO FÉLIX

Prefeito Municipal